
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DAS MÍDIAS DIGITAIS.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL’OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **TELEVISÃO IMEMBUI SA**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 95.607.909/0001-19, sito a Avenida Jornalista Mauricio Sirotski Sobrinho nº.25, bairro Patronato, na cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.020-440, representado neste ato por seu procurador **Sr. LEONARDO MILANO PERSIGO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 010.903.910-64, residente na e domiciliado na Avenida Jornalista Mauricio Sirotski Sobrinho nº.25, bairro Patronato, na cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.020-440 e pelo procurador Sr. **AURÉLIO LEMOS CLASEN**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº. 690.918.700,87, residente na e domiciliado na Avenida Jornalista Mauricio Sirotski Sobrinho nº.25, bairro Patronato, na cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.020-440, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Processo nº 30.09.2024, modalidade Inexigibilidade 03/2024**, que fazem regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mais precisamente de acordo com os Arts. 74 e 72, do referido diploma legal, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente tem por objetivo a prestação de serviço de serviço de mídia sendo distribuída nos dias 06 de fevereiro de 2024 até 06 de março de 2024, com abrangência de cobertura local, para a divulgação das ações, projetos informativos de utilidade pública, desenvolvidos pela Prefeitura Municipal por parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA, destinado a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$. 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após o recebimento do material e a entrega da nota fiscal da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em 06 de fevereiro de 2024 até 06 de março de 2024.

O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.92.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA SEXTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretária Municipal da Fazenda caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 06 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

TELEVISÃO IMEMBUI AS - CONTRATADA

LEONARDO MILANO PERSIGO

AURÉLIO LEMOS CLASEN

TESTEMUNHAS:1- _____ 2- _____